



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.723, DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer a retroatividade da lei que altera o interstício mínimo que beneficia militares estaduais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

PROJETO DE LEI N° DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer a retroatividade da lei que altera o interstício mínimo que beneficia militares estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15.....

§ 7º. Os integrantes das instituições militares que, durante sua atividade militar, forem afetados por lei estadual que reestruture o quadro de promoções, diminuindo o interstício para promoção por antiguidade, terão direito ao resarcimento de preterição, com efeito retroativo, objetivando resguardar a precedência hierárquica em relação aos militares hierarquicamente inferiores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/12/2024 17:10:35.683 - Mesa

PL n.4723/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

Apresentação: 05/12/2024 17:10:35.683 - Mesa

PL n.4723/2024

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito ao resarcimento de preterição aos militares estaduais mais antigos, que não são beneficiados por leis estaduais que diminuem os interstícios de promoção, beneficiando apenas os militares mais novos. Tal situação acaba por colocar militares que ainda teriam anos para serem promovidos em posição de igualdade com militares já promovidos, desrespeitando a hierarquia e a antiguidade estabelecidas na corporação.

Atualmente, diversas leis estaduais têm sido promulgadas com o intuito de reestruturar os quadros de promoções nas instituições militares, diminuindo os interstícios necessários para a promoção por antiguidade. Contudo, essas alterações frequentemente beneficiam apenas os militares mais novos, deixando de lado os mais antigos, que acabaram por ser preteridos nas promoções. Essa prática é injusta e prejudicial à ordem hierárquica e a moral da tropa, uma vez que desconsidera o tempo de serviço e a experiência dos militares mais antigos.

A implementação desse resarcimento de preterição é fundamental para preservar a justiça e a equidade no processo de promoções dentro das instituições militares. A hierarquia e a antiguidade são pilares essenciais para o funcionamento adequado das forças militares, e a preterição injusta de militares mais antigos pode causar descontentamento, desmotivação e uma quebra na coesão da tropa.

Ao conferir efeito retroativo às leis que diminuem os interstícios de promoção, este projeto de lei assegura que todos os militares, independentemente de sua data de ingresso ou posição atual, sejam promovidos de acordo com os mesmos critérios justos e transparentes. Isso não apenas fortalece a moral da tropa, mas também reforça a confiança dos militares nas normas e regulamentos que regem suas carreiras.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que as promoções dentro das instituições militares estaduais sejam conduzidas de maneira justa e equitativa, respeitando a antiguidade e a experiência dos militares mais antigos e assegurando a manutenção da ordem hierárquica.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB



* C D 2 4 3 2 7 5 7 3 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.751, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-12;14751>

FIM DO DOCUMENTO